

Termo de Referência 57/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
57/2025	927678-CAMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ - PR	FABIO DUENHAS RIBEIRO	01/08/2025 11:08 (v 2.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	133/2025	73/2025

1. Definição do objeto

1.1 Constitui objeto dessa contratação a aquisição de **materiais de limpeza**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PDM	CATMAT	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Álcool etílico, líquido, concentração: 46° INPM, incolor, aroma: tradicional, embalagem: frasco plástico com tampa e lacre de segurança, contendo 1 litro. Uso: limpeza e desinfecção. Deve conter na embalagem /rótulo: identificação do produto, marca do fabricante, registro na ANVISA, data de fabricação e validade. Validade: mínimo 12 meses da data de entrega	0225	269941	Unidade	144	R\$ 5,25	R\$ 756,00
	2	Pano de chão, material: 100% algodão, cor: branco, dimensões mínimas comprimento: 60 cm, largura: 40 cm, características adicionais: alvejado, modelo: saco, aplicação: limpeza em geral.	01073	380323	Unidade	35	R\$ 2,96	R\$ 103,60
	3	Saco plástico para lixo, material: polietileno (PEBD), cor: preto, capacidade: 100 litros / 20kg, espessura mínima de 60 µm (micras) ou	11903	627701	Pacote	5	R\$ 26,30	R\$ 131,50

	0,06 mm (milímetros), apresentação: com solda contínua, homogênea e uniforme, pacote com 100 unidades.						
	TOTAL		R\$ 991,10				

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº 25, de 01 de março de 2023.

O prazo de vigência da contratação é de 60 dias corridos.

O prazo de execução será de 30 dias corridos.

Os prazos de Vigência e Execução começam a fluir após o envio e a confirmação inequívoca do recebimento da Ordem de Serviços ou Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal, acompanhada de sua respectiva Nota de Empenho.

Os prazos de Vigência e Execução podem ser prorrogados por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O contrato, se houver, será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Havendo divergência entre o descritivo constante no Termo de Referência com o descritivo publicado no sistema Compras.gov.br, sempre prevalecerá o descritivo do Termo de Referência.

2. Fundamentação da contratação

2.1 A aquisição dos materiais se dá devido ao fracasso dos itens referente à dispensa eletrônica nº 90127/2025.

2.2. A justificativa em razão do agrupamento de itens (lote) deve-se ao baixo valor da aquisição e também em razão de todos estarem vinculados à mesma finalidade de uso, que é a manutenção da higiene e limpeza da Câmara Municipal de Cambé. Esses produtos são de natureza de consumo rotineiro e pertencem à mesma categoria de material de limpeza e conservação, o que permite sua aquisição conjunta sem prejuízo à competitividade.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I: ID PCA no PNCP: 927678-133/2025

2.2 Estudo Técnico Preliminar

2.2.1 Não há necessidade de formulação de Estudo Técnico Preliminar pois trata-se de aquisição de serviços e bens comuns utilizados no desenvolvimento das atividades quotidianas, de baixa complexidade, e que tenham histórico de consumo frequente, conforme § 6º, inciso III, do Art. 6º da Portaria 12/2024 da Câmara Municipal de Cambé.

3. Descrição da solução

3.1 A solução proposta envolve a aquisição de materiais de limpeza a serem utilizados nas dependências da Câmara Municipal de Cambé.

3.2 Devido às características da contratação, faz-se necessário o serviço de garantia de qualidade do objeto licitado, comprometendo-se a substituí-lo, caso não atenda o padrão de qualidade exigido ou apresente defeito de fabricação, defeitos e vícios.

3.3 O fornecimento do item deverá ocorrer de forma imediata (até 10 dias corridos após o fornecimento da nota de empenho).

4. Requisitos da contratação

4.1 Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.1.1 O processo de contratação será exclusivamente destinado à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no artigo 47º da Lei Complementar 123/2006.

4.2 Poderão participar do certame as microempresas e empresas de pequeno que detenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste certame.

4.3 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Garantia da execução contratual

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 Condições de entrega dos Bens

5.1.1 Os itens deverão ser entregues sem ônus de entrega na Av. Inglaterra, nº 211, Cambé - PR, no Setor de Patrimônio e Almoxarifado.

5.1.2 Constatado o fornecimento incompleto ou de má qualidade das sublimações (inconformidade no serviço ou matéria prima), a Contratada será informada e deverá realizar a complementação ou substituição em até 10 (dez) dias, contados da data em que foi informada pela Câmara Municipal de Cambé.

5.1.2 O fornecimento dos materiais deverá ser realizado com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a. A entrega será de forma imediata, em até 10 dias corridos;
- b. A fornecedora, mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação dos produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a reparar, às suas expensas, no total, o referido produto, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação, transporte ou armazenamento;
- c. Os materiais deverão ser fornecidos em embalagens lacradas, adequadas a sua conservação e contra danos de transporte, contendo a identificação do conteúdo, da quantidade, nome do fabricante e lote de fabricação, quando aplicável, bem como demais informações e condições de comercialização e armazenamento;
- d. Não serão aceitos materiais usados, reconicionados ou fora das exigências.

5.2 Sanções:

5.2.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 2.1 O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 5.2.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 5.2.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 5.2.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 5.2.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 5.2.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

5.2.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.2.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.2.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.2.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.2.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.2.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.2.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV os danos que dela provierem para o Contratante;

V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.2.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.2.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo e Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.2.12 O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133 de 2021) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE-PR em determinação à Lei Complementar nº 113/2025 do Estado do Paraná. A regulamentação consta nos artigos 6º ao 14 da Instrução Normativa nº156/2020 deste Tribunal de Contas.

5.2.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.2.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo documento ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

5.3. Obrigações da Contratante

5.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado através de servidores especialmente designados;

5.3.2. Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

5.3.3. Atestar a nota fiscal após o efetivo fornecimento dos produtos, objeto deste Termo de Referência;

5.3.4. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme Item 7 deste Termo de Referência;

5.3.5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;

5.3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

5.4. Obrigações da Contratada

5.4.1. Fornecer os produtos, em estrita observância à sua proposta e especificações deste Termo de Referência.

5.4.2. Arcar com todas as despesas e ônus necessários para o total fornecimento dos produtos, objeto deste Termo de Referência, incluindo o pagamento de impostos, encargos sociais e trabalhistas, despesas administrativas, taxas e emolumentos, seguros, despesas com transporte e entrega, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento e a garantia do objeto contratado;

5.4.3. Responsabilizar-se por eventuais danos de qualquer natureza, que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

5.4.4. Efetuar a troca/substituição imediata, dos produtos fornecidos que não atendam as especificações contidas neste Termo de Referência, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções ou que estiverem vencidos, sem qualquer ônus para a contratante;

5.4.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

5.4.6. Manter as condições de habilitação e qualificação previstas neste Termo de Referência.

5.5. Prazo de Garantia

5.5.1 Os produtos deverão apresentar garantia mínima de **90 (noventa) dias** a contar da data da entrega, seguindo os ditames do artigo art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – CDC.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 Recebimento

7.1.1 Os bens serão recebidos no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo representante da contratante.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação;

7.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar a fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.5 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2 No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.4 Forma de pagamento

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou boleto bancário;

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.2 O critério de escolha da proposta deverá ser o da proposta mais vantajosa, conforme Art. 4º da Portaria 12/2024 da Câmara Municipal de Cambé, a saber:

Art. 4º O critério de escolha do futuro contratado no procedimento de contratação direta deverá ser o da proposta mais vantajosa, sempre que houver mercado concorrencial em relação ao seu objeto.

§ 1º Para escolha da proposta mais vantajosa, o Setor de Licitações deverá analisar a conformidade técnica das propostas obtidas no procedimento de pesquisa de preços em face das exigências técnicas do objeto contidas no Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB).

§ 2º No caso de objeto em que não haja mais de um fornecedor ou prestador no mercado, a escolha do futuro contratado será justificada a partir da própria escolha técnica da solução durante a etapa do planejamento, devendo destacar os seguintes elementos:

I – caracterização completa e objetiva da situação que justifique tecnicamente a solução proposta que inviabiliza a competição;

II – razão objetiva de escolha do fornecedor ou prestador; e,

III – justificativa do preço proposto em comparação com outras contratações públicas ou privadas realizadas pelo particular, ou, excepcionalmente, por meio da comparação com outras contratações semelhantes.

§ 3º Nas contratações com base nos incisos I e II do Art. 75 da Lei 14.133 de 2021, deverá ser dado preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123 de 2006.

§ 4º Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, a empresa deverá apresentar Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

8.3 Forma de fornecimento

8.3.1 O fornecimento do objeto será imediato, em até 10 dias corridos.

8.4 Exigências de habilitação

8.4.1. Previamente à celebração do contrato, se houver, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU para pessoa jurídica, conforme art. 7º da Portaria nº 12/2024 da Câmara Municipal de Cambé;

c) Consulta a restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do TCE-PR para pessoa jurídica, conforme art. 7º da Portaria nº 12/2024 da Câmara Municipal de Cambé;

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), no caso de pessoa física, conforme art. 7º da Portaria nº 12/2024 da Câmara Municipal de Cambé;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, no caso de pessoa física, conforme art. 7º da Portaria nº 12/2024 da Câmara Municipal de Cambé; (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.4. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.4.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.4.6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.4.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.5. Habilitação jurídica:

8.5.1. Para fins de capacidade jurídica, aplicar-se-á o disposto no art. 8º, inc. I da Portaria nº 12 /2024 da Câmara Municipal de Cambé, sendo para fins de habilitação jurídica os seguintes documentos:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.5.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. Os documentos relativos à habilitação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e capacidade econômico-financeira constante na Portaria nº 12/2024, no art. 8º, inc. II, III e IV foram dispensados, conforme o disposto no inc. IV, § 2º do art. 8º da Portaria nº 12/2024 da Câmara Municipal de Cambé.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 991,10

9.1 O custo total estimado da contratação, conforme especificado na contratação é de R\$ **R\$ R\$ 991,10** (novecentos e noventa e um real e dez centavos).

9.2 No entanto, a estimativa de valor da contratação efetiva se dará concomitantemente à seleção do fornecedor, nos termos do Art. 7º da Portaria CMC 27/2023:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Menor Preço do Estado do Paraná, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa.

§ 2º Deverão ser priorizados preços do mercado regional e com quantitativos similares, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa.

§ 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis, exceto nas hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021.

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável; e

f) papel timbrado ou carimbo da empresa, e assinatura do responsável, quando a resposta do fornecedor for fornecida em meio físico.

§ 4º Para os casos especiais em que não for possível obter proposta formal do fornecedor, poderá, desde que justificado, ser utilizado a pesquisa de preços.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

10. Adequação orçamentária

10.1. A dotação orçamentária será indicada após a realização da pesquisa de preços.

10.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.

11. Representante da Contratante

11.1 O responsável por representar a Câmara Municipal de Cambé será o Setor de Patrimônio e Almoxarifado.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Responsável pela elaboração.

FABIO DUENHAS RIBEIRO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 28/07/2025 às 13:33:42.

Despacho: Responsável pela Aprovação.

ODAIR JOSE PAVIANI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 01/08/2025 às 11:08:43.